

Lei n.º 15

Autonomia municipal de Barros Piraes

O Conselho Municipal de Barros Piraes, faz saber que a Lei Municipal decretada, e em sancionamento seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar ao Sr. Joaquim de Sá, uma área de 10 hectares dentro do patrimônio desta cidade, situado dentro de propriedade conhecida pelo o mesmo no Livro de Matrículas "Caximbo".

Art. 2º - A área doada pelo artigo 1º desta lei, será resenta de pagamento de Enxutas e Emolumentos, bem como de medicação. A Prefeitura fornecerá ao referido Sr. o título de propriedade definitiva resento de qualquer enxuta.

Art. 3º - A área a ser doada será em pagamento de propriedade do mesmo que esta Prefeitura lancou para a construção do prédio da Escola Rural N.º 1 desta cidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barros Piraes, 9 de Abril de 1953

Reisnando Ribeiro Neto      Waldyr Toledo

Prefeito

Secretário